



LEI MUNICIPAL Nº 905, DE 23 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O COMBATE AO ETARISMO
NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, denominada Etarismo, em razão do envelhecimento.

Parágrafo único. Fica firmado que Etarismo é a discriminação ou preconceito contra indivíduos ou grupos com base em sua idade, seja em práticas discriminatórias, estereótipos ou qualquer forma de tratamento desigual.

Art. 2º As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá incentivar e promover campanhas educativas de combate ao Etarismo e respeito entre as gerações.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autoria: *vereadora* ROSIMAR ALVES.

Seropédica-RJ, 23 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal